

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CGI reservará pauta para tratar de cada tema estratégico, no mínimo, uma vez por semestre, em harmonia com os respectivos cronogramas das ações.

Parágrafo único. A periodicidade mínima se faz necessária para possibilitar ao CGI capacidade de detecção e reação, diante de eventual tendência de descumprimento dos objetivos estratégicos.

Art. 10. Os Comitês Gerenciais, por meio das respectivas secretarias, apresentarão relatório trimestral dos resultados de sua atuação à Secretaria-Executiva.

§ 1º Caso entenda relevante, o Secretário-Executivo poderá apresentar ao CGI o relatório ao qual se refere o caput.

§ 2º O relatório ao qual se refere o caput será apresentado até o fim do mês subsequente ao trimestre.

Art. 11. Os Comitês Gerenciais elaborarão Relatório Anual de Avaliação de seus respectivos temas estratégicos, o qual será apresentado ao CGI.

Parágrafo único. O resumo do Relatório Anual do tema estratégico deverá constar do Relatório de Gestão.

Art. 12. As reuniões do CGI e dos CG ocorrerão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As deliberações do CGI e dos CG serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Art. 14. O CGI e os CG elaborarão e publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 15. Todas as unidades organizacionais deverão adotar a estrutura de governança estabelecida nesta Portaria para a gestão dos temas estratégicos, tais como Gestão Estratégica, Riscos e Integridade, Segurança Corporativa, Aquisições e Contratações, Orçamentária e Financeira, Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas e demais temas estratégicos de sua responsabilidade.

Art. 16. O Secretário-Executivo poderá estabelecer competências complementares para o CGI e para os CG, desde que não sejam conflitantes com as diretrizes e a estrutura desta Portaria.

Art. 17. Poderão ser criadas Comissões Internas para tratar de assuntos específicos, desde que não haja conflito ou sobreposição com as competências dos Comitês Gerenciais previstas no art. 7º desta Portaria.

§ 1º Cada Comissão Interna será estabelecida em caráter temporário e duração não superior a um ano e deverá estar vinculada a pelo menos um Comitê Gerencial, ao qual deverá apresentar as proposições e resultados para apreciação.

§ 2º O número de membros da Comissão Interna não poderá exceder o do Comitê Gerencial.

§ 3º O número máximo de Comissões Internas que poderão operar simultaneamente corresponde ao dobro do número de Comitês Gerenciais.

Art. 18. Todas as unidades da CGU deverão adotar medidas para implementar, desenvolver e aperfeiçoar a governança interna, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 19. Até que ocorram alterações ou revogações expressas, consideram-se válidos e permanecem inalterados, para os fins desta Portaria, os atos formais de instituição, designação de membros e atualização dos Comitês Gerenciais, praticados durante a vigência da Portaria nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, mantidos os efeitos deles decorrentes.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 665, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

## SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

## PORTARIA Nº 195, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 3.553/2019, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete e aos Diretores de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, no âmbito de suas áreas de atuação, para assinar e expedir documentos dirigidos a autoridades de quaisquer Poderes, ressalvados os encaminhados às seguintes autoridades:

I - Ministros de Estado; Governadores; Senadores da República e Deputados Federais; Ministros de Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União; Procurador-Geral da República; e Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, cuja competência para assinatura de expedientes dirigidos a eles é do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União; e

II - Secretários-Executivos de Ministérios e autoridades de nível hierárquico equivalente, cuja competência para assinatura de expedientes dirigidos a eles é do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º As ações previstas no caput do art. 1º poderão ser subdelegadas aos coordenadores-gerais ou coordenadores das respectivas áreas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SFC nº 2.041, de 29 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0002111/2019-51, resolve:

Art. 1º Os Ofícios de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região integrarão 3 (três) Divisões Temáticas Especializadas da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Meio Ambiente do Trabalho, composto pelos 8º, 9º, 11º, 15º e 17º Ofícios Especializados em Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário de Belém;

b. Núcleo de Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 8º, 9º, 11º, 15º e 17º Ofícios Especializados em Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário de Belém.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém;

b. Núcleo de Erradicação do Trabalho Escravo, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém;

c. Núcleo de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composto pelos 7º, 12º, 16º, 18º e 19º Ofícios Especializados em Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Belém.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Promoção da Liberdade Sindical, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém;

b. Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém;

c. Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, composto pelos 6º, 10º, 13º e 14º Ofícios Especializados em Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública de Belém.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Geral da Sede;

b. 5º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades:

a. 1º Ofício Geral da Sede;

b. 2º Ofício Geral da Sede;

c. 3º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública:

a. 4º Ofício Geral da Sede;

b. 5º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e do Adolescente, Erradicação do Trabalho Escravo e Promoção de Igualdade de Oportunidades, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

III - Divisão de Promoção da Liberdade Sindical, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP;

b. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

c. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

d. 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA;

e. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

## CONSELHO SUPERIOR

## ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

## I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	3	0	1	2
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIANO	4	0	4	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO <sup>1</sup>	1	2	3	0
ENEAS BAZZO TORRES <sup>2</sup>	0	3	2	1
RICARDO JOSÉ MACEDO BRITTO PEREIRA <sup>3</sup>	5	2	1	6
EDELAMARE BARBOSA MELO <sup>4</sup>	5	0	2	3
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	2	0	2	0
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	1	1	2	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	3	0	1	2
TOTAIS	24	8	18	14

1- Período em gozo de férias de 18/11/2019 - 07/12/2019.

2- Período em gozo de férias de 27/11/2019 - 06/12/2019.

3- Período em gozo de férias de 18/11/2019 - 01/12/2019.

4- Período em gozo de férias de 30/11/2019 - 19/12/2019.

## II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	4
Distribuição e redistribuição de processos no mês	6
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2020.

MARIA APARECIDA GUGEL  
Conselheira-Secretária

